



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2019

PROCESSO N° 1370.01.0022531/2019-32

Parecer Único de LAS/RAS - nº 9/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2019

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:10205236

PA COPAM Nº: 427/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	CMM- EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES EIRELI	CNPJ:	26.127.694/0001-16
EMPREENDIMENTO:	CMM- EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES EIRELI	CNPJ:	26.127.694/0001-16
MUNICÍPIO(S):	Conceição do Rio Verde	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção Bruta: 28.800,0 m ³ /ano	Extração de areia para utilização imediata na construção civil		
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Amanda Framil Ferreira Nunes – Engenheira Geóloga	CREA: 04.0.0000131138	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges Gestora Ambiental Engenheira Ambiental	1.380.365-5	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 20/12/2019, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2019, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10202678** e o código CRC **B723E512**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº /SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2019

O empreendimento **CMM- EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES EIRELI**, localiza-se na zona rural do município de Conceição do Rio Verde no local denominado SÍTIO MANDY, possui ANM 834.632/2008 e atua no ramo de extração de areia.

O processo administrativo (PA) em questão de Licença Ambiental Simplificado (LAS) foi formalizado sob nº. 427/2019 em 13/12/2019, visando regularizar o empreendimento em relação à atividade identificada na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 como “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, código “**A-03-01-8**”, que possui **potencial poluidor geral médio** e produção bruta prevista de 28.800m³/ano de **porte médio, classe 3**. Não há incidência de critério locacional.

O empreendimento obteve Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) no âmbito do PA nº 11791/2011/002/2015, válida até 17/12/2019. Foi apresentada Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG, no qual o empreendimento se enquadra como Microempresa. O empreendimento possui dois portos de areia, ou seja, dois pontos de extração, cada um localizado em um imóvel diferente, apesar de contíguos e inseridos no mesmo direito minerário. Dessa forma, o empreendimento possui dois DAAs, por se tratarem de duas matrículas, mas somente um contrato de arrendamento foi realizado, uma vez que ambas as propriedades pertencem à mesma pessoa. Ademais foi apresentado dois CAR.

Foi apresentada declaração de conformidade com as leis de uso e ocupação do solo emitida pelo município de Lavras.

Possui Outorga para Dragagem de Curso d'Água Para Fins de Extração Mineral no Rio Baependi, Portaria nº 00352/2017 com validade até 27/01/2022 e DAIA N° 30.825-D e 30.826-D que autorizou a supressão de vegetação em área de APP de 0,0554 ha e 0,0626 ha visando a instalação dos portos para extração de areia.

O empreendimento possui uma jornada de trabalho de segunda a sexta-feira de 07:00 às 17:00 e sábado de 08:00 às 11:00. Os equipamentos utilizados no processo de extração são: uma balsa; motor de sucção, diâmetro de sucção 6” e potência de 160 cv; caminhão basculante; pá-carregadeira. Foi informado que a água para consumo humano é proveniente de galões de água mineral.

A existência de duas frentes de extração (dragagem) não influencia na produção média anual, uma vez que elas não são utilizadas concomitantemente, pois há revezamento entre elas, com o objetivo de possibilitar a reposição do material sedimentar através do “descanso” de uma frente enquanto a outra se encontra em operação.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente APP além do que autorizou a DAIA emitida.

Também não autoriza supressão de vegetação nativa ou indivíduos nativos isolados.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e emissões atmosféricas. Os efluentes líquidos oriundos do sanitário são direcionados a uma fossa séptica equipada com o filtro anaeróbico e sumidouro.

A aspersão das vias de acesso e dos locais onde ocorre maior suspensão de material particulado, como o local onde os caminhões manobram, é realizada com frequência variável, dependendo das condições de fluxo de veículos e do regime de chuvas.

O programa de monitoramento da qualidade da água de retorno está estabelecido na Outorga de Dragagem (processo nº 34295/2015), restando somente a correta destinação dos resíduos sólidos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **CMM- EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES EIRELI** para a atividade A-03-01-8 - extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de **Conceição do Rio Verde**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental.

ANEXO I



Condicionantes para LAS de CMM- EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES EIRELI

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da Licença Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.